



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2024.

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº. 02/2024, que concede aumento salarial a determinadas categorias dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores da presente Emenda, **SUBSTITUEM** o artigo 1º, o seu Parágrafo Único e o artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal nº. 0228/93, alterada pelas Leis Complementares Municipais nºs. 003/2009 e 019/2016, fica concedido aumento salarial de 6,96% (seis, noventa e seis por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.

Parágrafo Único – As categorias funcionais com salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, superior a R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), também serão contempladas com o aumento de 6,96% (seis, noventa e seis por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º - As demais categorias funcionais com regulamentação salarial regida por lei federal, a qual estabelece o piso salarial anualmente, continuam com remuneração inalterada.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões):
Sala das Sessões, 21 / 02 / 24

Secretário

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos edios presentes
Sala das Sessões, 21 / 02 / 24

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

JUSTIFICATIVA:

A fim de garantir a isonomia entre os servidores públicos municipais, para que uns não sejam desamparados enquanto outros gozem de reajustes periódicos.

Nesse sentido, o princípio da isonomia na administração pública, descrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores seja fixada por lei específica e sem distinção de índices de reajuste.

A presente emenda visa estender a garantia de recomposição salarial dos servidores públicos municipais como um todo, com exceção das categorias que já são beneficiadas pelo piso salarial.

Dessa forma, o reajuste salarial é necessário para compensar a inflação acumulada no período e para manter a competitividade dos salários dos servidores públicos municipais em relação ao mercado de trabalho.

A medida também visa reconhecer e valorizar o trabalho de todos servidores públicos municipais, que são responsáveis pela prestação de serviços essenciais à população.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 21 de fevereiro de 2024.

JUBSON SIMÕES
Vereador


MISAEEL BRUNO DE ARAUJO SILVA
Vereador

JOSE DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88


WELINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Vereador


RUBINALDO DANTAS
Vereador


GILVÂNEA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Vereadora

DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO
Vereador


FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
Vereador